



Termo de Referência – TR

1. Objeto

1.1. Contratação da empresa J e W Futurismo Eventos Educativos Ltda, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para a realização do Programa de Foresight Training – TCU 2040 para servidores do TCU.

Tabela1: Informações sobre a ação educacional

Tipo de Ação	Programa de Ações Educacionais
Evento	Programa de Foresight Training – TCU 2040
Objetivo	Capacitar os servidores de forma teórica e vivencial com o uso de conceitos, fundamentos e metodologias de Futures Studies e Strategic Foresight para apoiar o Projeto TCU 2040.
Público	Servidores do TCU
Período	Maio a novembro de 2025
Cidade/UF de realização	Brasília-DF
Modalidade	Híbrido
Participantes	100 participantes ao final do programa
Carga horária total	184 horas
Contratado	J e W Futurismo Eventos Educativos Ltda
CNPJ	03.126.130/0001-63

2. Exposição de Motivos

2.1 A Secretaria de Estratégia, Inovação e Transformação Organizacional (Seta/TCU) definiu, em seu planejamento operacional para o biênio 2025/2027, o objetivo "Garantir a sustentabilidade dos resultados do Tribunal no futuro", com foco em promover iniciativas que assegurem a continuidade, relevância e eficácia das entregas do TCU, alinhando-as às demandas futuras e aos desafios institucionais de médio e longo prazos.

2.2 Nesse contexto, o Projeto TCU 2040 emerge como uma iniciativa estratégica de planejamento prospectivo de longo prazo, cujo propósito é preparar o Tribunal para os desafios e oportunidades que se desenharão ao longo do tempo.

2.3 O projeto busca antecipar tendências, mapear incertezas e construir cenários que orientem a atuação do TCU, garantindo que suas entregas permaneçam relevantes e eficazes em um ambiente em constante transformação. Trata-se de um esforço inovador e visionário, que alinha o Tribunal às melhores práticas de planejamento estratégico e prospectivo adotadas por organizações públicas e privadas de referência.

2.4 Para alcançar os objetivos do Projeto TCU 2040, foi estabelecido um Key Result (KR) específico: "Até dezembro de 2026, entregar ao menos 5 iniciativas/produtos que contribuam para a implementação do planejamento prospectivo de longo prazo do TCU - Projeto TCU 2040". Entre as ações operacionais previstas para atingir esse KR, destaca-se a necessidade de desenvolver capacidades em planejamento prospectivo, análise de tendências e construção de cenários para a equipe envolvida no projeto.

2.5 Deste modo, essa capacitação é essencial para garantir o preparo técnico necessário para conduzir as etapas do Projeto TCU 2040 com excelência.

2.6 A metodologia de *foresight*, que será o foco das ações educacionais a serem realizadas, é amplamente reconhecida como uma ferramenta estratégica para explorar futuros possíveis e moldar estratégias proativas. Diferentemente de métodos tradicionais de planejamento, o *foresight* permite identificar tendências emergentes, mapear incertezas críticas e construir cenários alternativos, promovendo uma visão de longo prazo que é indispensável para a atuação do TCU em um cenário de rápidas mudanças sociais, econômicas, tecnológicas e ambientais.

2.7 A contratação de uma empresa especializada em *foresight* é, portanto, indispensável para a implementação do Projeto TCU 2040, pelos seguintes motivos:

2.7.1 Capacitação Técnica da Equipe: A equipe envolvida no Projeto TCU 2040 necessita de treinamento específico em metodologias de planejamento prospectivo, análise de tendências e construção de cenários. A empresa contratada oferecerá expertise e ferramentas práticas que garantirão o desenvolvimento dessas capacidades, preparando os servidores para conduzir as etapas do projeto com competência e visão estratégica.

2.7.2 Construção de Cenários de Longo Prazo: O Projeto TCU 2040 exige a elaboração de cenários futuros que considerem as demandas e desafios institucionais de médio e longo

prazos. A empresa especializada contribuirá com metodologias avançadas para identificar tendências emergentes, mapear incertezas e desenvolver cenários robustos, que servirão como base para o planejamento estratégico do Tribunal.

2.7.3 Alinhamento às Melhores Práticas Internacionais: A metodologia de *foresight* é amplamente utilizada por organizações públicas e privadas ao redor do mundo para antecipar mudanças e se preparar para o futuro. A contratação de uma empresa especializada garantirá que o TCU adote as melhores práticas internacionais, fortalecendo sua capacidade de inovação e adaptação.

2.7.4 Sustentabilidade dos Resultados do TCU: O objetivo estratégico da Seta de garantir a sustentabilidade dos resultados do Tribunal no futuro depende diretamente da implementação bem-sucedida do Projeto TCU 2040. As ações educacionais realizadas pela empresa contratada serão fundamentais para assegurar que o planejamento prospectivo seja conduzido de forma eficaz, alinhando as entregas do TCU às demandas futuras.

2.8 Em síntese, o Projeto TCU 2040 representa um marco no planejamento estratégico do Tribunal, ao adotar uma abordagem prospectiva que visa preparar a instituição para os desafios e oportunidades das próximas décadas. A contratação de uma empresa especializada em *foresight* representa uma ação que contribuirá diretamente para a implementação desse projeto, fortalecendo a capacidade do TCU em se antecipar às transformações futuras e garantir a relevância e eficácia de suas entregas.

2.9 Essa ação está alinhada ao planejamento operacional da Seta e ao compromisso do TCU com a inovação e a transformação organizacional, sendo essencial para o cumprimento dos objetivos institucionais de médio e longo prazos.

2.10 A Resolução-TCU N° 212, de 25 de junho de 2008, que discorre sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do TCU, esclarece que o programa educacional corresponde a um conjunto lógico de ações educacionais estruturadas com uma mesma intenção, visando ao desenvolvimento de determinadas competências profissionais e organizacionais necessárias para alcançar resultados institucionais e envolvendo servidores e agentes da cadeia de valor do TCU.

2.11 No contexto do TCU, cabe ao ISC, especificamente ao Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (Selid), conforme a Portaria-ISC N. 4, de 2 de fevereiro de 2023, planejar, desenvolver e implementar programas, planos de desenvolvimento das unidades e ações educacionais em competências técnicas corporativas, pessoais e de liderança. Nesses

termos, compete ao Selid realizar a seleção e apoiar a contratação de facilitadores de aprendizagem para execução das ações educacionais, por meio tanto da análise de demandas recebidas das demais unidades da Casa quanto da proposição de ações consideradas estratégicas.

2.12 Por fim, é de notória relevância viabilizar o desenvolvimento de habilidades em nossos servidores visando criar cenários futuros e planejar estratégias de longo prazo. Isso é especialmente importante em um mundo cada vez mais incerto, onde decisões baseadas apenas no presente podem ser insuficientes para garantir as tomadas de decisões e o sucesso da organização.

3. Descrição

3.1 O Programa de Foresight Training está composto por 7 ações, totalizando 184h:

1. Design de projetos de futuro – 8h telepresencial + 20h de backoffice
2. Letramento de Futuros e formação em Foresight – 8h presencial + 30 telepresencial
3. Governança de projetos de futuro – 8 sessões de 2h telepresencial
4. Foresight Aplicado - laboratórios participativos – 24h telepresencial + 16h presencial + 10h de backoffice
5. Mentoria estratégica - 18 sessões de 2h telepresencial – 2 sessões por mês
6. Preparação de inputs para Planejamento Estratégico - 4 sessões de 2h telepresencial
7. Apresentação de resultado de projetos de Foresight – 4 sessões de 2h telepresencial

3.2 As ações devem mesclar teoria e prática para melhor aproveitamento do tema e aplicação no contexto de trabalho dos servidores do TCU.

4. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato

4.1. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, nos termos da Decisão-TCU nº 439/98 (Plenário).

- a. A presente contratação será formalizada por meio de CONTRATO E NOTA DE EMPENHO, atendendo ao art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- b. Deverá constar no contrato e nota de empenho além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e ao ato que tiver autorizado a contratação direta, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 92 da referida lei.

5. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato

- a. Para esta contratação direta, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida do art. 68, da Lei 14.133/2021:
- I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - VI. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
- b. De acordo com o art. 20, da IN Seges/ME n. 67/2021, no caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea 'c' do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- c. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

6. Liquidação e pagamento

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.3. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência do processo de contratação.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7. Direitos e responsabilidades da CONTRATANTE

- a. Receber os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.
- b. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- c. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- e. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- g. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8. Direitos e responsabilidades da CONTRATADA

- a. Encaminhar à unidade fiscalizadora certificados de participação e faturas ou notas fiscais relativas ao objeto contratado.
- b. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.
- c. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU.
- d. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- e. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

9. Sanção

9.1. Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021, em especial ao capítulo I do Título IV.

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, pela realização de serviço incompleto ou realização de serviço inadequado, sujeitará a contratada à multa de 1,00 % (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso, limitado a 30% do valor contratado.

9.3. No caso de aplicação do valor máximo de multa (30% do valor contratado), estará configurada inexecução total do contrato e o fornecedor estará sujeito às demais sanções elencadas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, que poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do § 7º do mesmo artigo.

9.4. A aplicação das sanções previstas nesse item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Instituto Serzedello Corrêa

Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão

10. Fiscalização/atestação

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).

11. Responsável pela elaboração do termo de referência

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).